

136	RN	241160	São Bento do Norte	2013
137	RN	241270	São Pedro	2014
138	RN	241335	Serra do Mel	2014
139	RN	241390	Taipu	2013
140	RO	110018	Pimenta Bueno	2014
141	RO	110149	São Francisco do Guaporé	2014
142	RO	110175	Vale do Anari	2014
143	RO	110180	Vale do Paraíso	2014
144	RO	110010	Guajará-Mirim	2013
145	RO	110110	Itapuã do Oeste	2013
146	RO	110032	São Miguel do Guaporé	2013
147	RR	140005	Alto Alegre	2012
148	RR	140030	Mucajai	2014
149	RS	430107	Arroio do Padre	2014
150	RS	431407	Passo do Sobrado	2013
151	RS	431810	São Francisco de Assis	2014
152	SC	420287	Brunópolis	2014
153	SC	420419	Chapadão do Lageado	2014
154	SC	421205	Palmeira	2013
155	SC	421507	Riqueza	2014
156	SE	280230	Frei Paulo	2014

157	SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	2014
158	SE	280640	Santana do São Francisco	2013
159	SP	350500	Barão de Antonina	2013
160	SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	2013
161	SP	351580	Flora Rica	2012
162	SP	351760	Guapiara	2014
163	SP	352170	Itaberá	2014
164	SP	352330	Itariri	2012
165	SP	352790	Lutécia	2014
166	SP	352890	Mariópolis	2013
167	SP	353110	Mongaguá	2012
168	SP	353760	Peruíbe	2012
169	SP	353950	Pitangueiras	2014
170	SP	354300	Ribeirão Branco	2013
171	TO	170307	Barra do Ouro	2014
172	TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	2014
173	TO	171865	Rio da Conceição	2014
174	TO	172030	São Sebastião do Tocantins	2013
175	TO	172090	Taguatinga	2013
176	TO	172093	Taipas do Tocantins	2014

PORTARIA Nº 2.237, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui propostas do Anexo da Portaria nº 1.757/GM/MS, de 14 de julho de 2017, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.757/GM/MS, de 14 de julho de 2017, que habilita entes a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria nº 1.757/GM/MS, de 14 de julho de 2017, as propostas dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria, tendo em vista inconsistência de informações no sistema.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MARICA	04311955000117703	17750008	200.000,00	200.000,00	10302201585353314
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUATIS	16559032000117005	30390011	142.410,00	142.410,00	10302201585350033
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU	13824844000117011	28870001	149.950,00	149.950,00	10302201585350035
SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERTIOGA	12444716000117006	28070014	60.000,00	60.000,00	10602201585350035

PORTARIA Nº 2.238, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Cafarnaum (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência, a partir da competência financeira agosto/2017, do incentivo financeiro referente à Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal do Município de Cafarnaum (BA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes da Estratégia Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família e 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Aprovar a adoção de modelos de informação referentes aos documentos clínicos de Sumário de Alta Hospitalar e de Registro do Atendimento Clínico, com vistas à implementação do Registro Eletrônico.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 32 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal.

Considerando a Resolução nº 05/CIT, de 25 de agosto de 2016, que institui o Comitê Gestor da Estratégia e-Saúde e define a sua composição, competência, funcionamento e unidades operacionais na estrutura do Ministério da Saúde.

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

Considerando a necessidade de garantir a troca da informação assistencial entre os diversos pontos de atenção à saúde, por meio de modelos clínicos capazes de garantir a continuidade do cuidado durante toda a vida do cidadão, apoiar os profissionais de saúde para uma assistência mais resolutiva e segura, disponibilizar ao paciente informações sobre seu estado de saúde enquanto protagonista do seu cuidado, e garantir informações de qualidade para a tomada de decisão em saúde;

Considerando a deliberação ocorrida na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) no dia 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a adoção de modelos de informação referentes aos documentos clínicos de Sumário de Alta Hospitalar e de Registro do Atendimento Clínico, com vistas à implementação do Registro Eletrônico de Saúde.

Art. 2º O Comitê Gestor da Estratégia e-Saúde deverá disponibilizar os referidos modelos de informação para consulta pública, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

MICHELE CAPUTO NETO
Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA
Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PORTARIA Nº 1.331, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS nº 938, de 22.07.99, resolve:

Encerrar as atividades da Farmácia Popular do Brasil, Unidade FPB-Sobradinho/DF, filial da Fiocruz, na data de 28 de agosto de 2017, situada à Quadra 8, Comércio Local 3 Loja Setor Central - Brasília /Sobradinho-DF CEP: 73.066-010. Inscrita no CNPJ nº 33.781.055/0056-09, Inscrição Estadual nº 0746232500242.

NÍSIA TRINDADE LIMA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.408, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Reabilita o Hospital Darcy Vargas, localizado no município de São Paulo - SP, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON..

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Deliberação CIB nº 08, de 16 de fevereiro de 2017;

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS, resolve: